



ATO TRT5 Nº 0228, DE 4 DE JUNHO de 2014 *

Dispõe sobre o uso e o fornecimento de distintivo e de bóton para servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, que estejam no exercício de atividades típicas do cargo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das ações de segurança institucional, visando resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior das instalações da Justiça do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, alterado pela Resolução nº 124, de 17 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 nº 150, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre as atividades relacionadas à segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

CONSIDERANDO o Ato TRT5 nº 365, de 23 de julho de 2013, que aprova o Manual de Procedimentos Básicos de Segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências, em especial o disposto no seu item 3.1;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identificação dos Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança,

RESOLVE dispor sobre o uso e o fornecimento de distintivo e de bóton para servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, que estejam no exercício de atividades típicas do cargo:

Art. 1º É obrigatório o uso do distintivo e do bóton, símbolos que identificam o TRT5.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2018 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118042402007734347.

Firmado por assinatura digital em 04/06/2014 16:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114060401190901962.



§ 1º O uso do distintivo pelos agentes de segurança que estejam no exercício de atividades típicas do cargo é obrigatório.

§ 2º É imprescindível o uso do bóton para os agentes de segurança que estejam utilizando o traje social ou solene disposto no Ato TRT5 nº 0365, de 23 de julho de 2013.

Art. 2º Ficarà a cargo do chefe imediato a fiscalização do uso permanente do distintivo e do bóton por seus subordinados.

§ 1º O uso e a guarda dos símbolos que identifiquem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 2º O extravio ou o dano dos símbolos que identifiquem o TRT5 deverão ser imediatamente comunicados ao Núcleo de Segurança – NSE, implicando o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento, a ser estipulado por portaria da Diretoria-Geral.

§ 3º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação do TRT5 será feito pelo servidor:

I – mediante autorização escrita para débito em folha de pagamento;

II – mediante guia de recolhimento à conta da União, caso não autorizado o débito na forma do inciso anterior.

§ 4º Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, tornar-se-á obrigatória a devolução do correspondente distintivo e do bóton ao NSE, que encaminhará o nada consta à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 5º Quaisquer símbolos que identifiquem o TRT5 deverão, quando inservíveis, ser devolvidos ao NSE para serem destruídos.

Art. 3º Os agentes de segurança ostentarão, na lapela esquerda do paletó, bóton próprio, para facilitar a identificação perante os seus pares, os demais servidores e as autoridades.

Parágrafo único. O bóton é de uso exclusivo dos agentes de segurança e terá as seguintes especificações: cor dourada, bordas pretas, diâmetro de 2cm, inscrição TRT/AGENTE em dourado e brasão da República ao centro.

Art. 4º O distintivo será utilizado como forma de identificação visual do

Firmado por assinatura digital em 24/04/2018 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118042402007734347.

Firmado por assinatura digital em 04/06/2014 16:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114060401190901962.



servidor, não substituindo o crachá e a identidade funcional.

Parágrafo único. O distintivo será utilizado exclusivamente em serviço, sendo vedado seu uso em atividades particulares.

Art. 5º O uso do distintivo dar-se-á de forma ostensiva, conforme a necessidade operacional, e será fixado em suporte de couro, que deverá ser afixado nas vestes do servidor, mediante presilha própria, em um dos seguintes locais de fácil visualização:

I – cinto;

II – bolso superior do paletó;

III – lado esquerdo da camisa branca;

IV – pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.

Parágrafo único. O modelo e a descrição do distintivo a que se refere este artigo são os constantes no Anexo integrante deste Ato.

Art. 6º No verso do distintivo deverão constar, mediante processo de inscrição mecânico, a sigla 'TRT5' e o número de matrícula do agente de segurança possuidor, a fim de individualizar sua utilização.

Art. 7º Constituem falta grave a cessão, o empréstimo ou a alienação do distintivo e do bóton a terceiros.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de junho de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 04.06.2014, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Inserido anexo pelo Ato nº 0139/2018, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 23.04.2018 página 1.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 24/04/2018 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118042402007734347.

Firmado por assinatura digital em 04/06/2014 16:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114060401190901962.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



ANEXO – ATO TRT5 Nº 139, de 23 de abril de 2018

(Anexo inserido pelo Ato nº 0139/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 23.04.2018, páginas 1-2)



Firmado por assinatura digital em 24/04/2018 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118042402007734347.

Firmado por assinatura digital em 04/06/2014 16:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114060401190901962.